



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 033 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Altera o anexo 3.2, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o mapa do Anexo 3.2, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passam a vigorar na região da Praia Mansa, bacia Vertente marítima conforme mapa abaixo, modificando ZCM 2.1, ZPA 3 e ZUS 1.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
_____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

ANEXO





CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A faixa de praia atua como uma barreira natural contra a erosão costeira, ressacas e inundações, fenômenos que tendem a se intensificar com as mudanças climáticas. A ocupação desordenada ou a falta de proteção adequada aumentam a vulnerabilidade da região e da infraestrutura urbana adjacente. Bem como, a referida faixa de praia é de acesso a todos conforme lei federal 7661/1988. Portanto, zonear como ZPA a Praia Mansa é atuar na prevenção de riscos e dar acesso a praia.

Além de que a área de praia é um habitat crucial para a fauna e flora locais, funcionando como berçário e corredor ecológico. A proteção da faixa de praia é essencial para a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio do microclima urbano. Devendo garantir a não se tenha construções e impermeabilização.

As praias são constitucionalmente bens públicos de uso comum do povo, devendo ser assegurado o livre acesso a elas e ao mar. A legislação municipal deve refletir essa diretriz, proibindo construções ou apropriações indevidas que restrinjam o acesso ou comprometam sua função pública. Reforçando que a ZPA 3 é o zoneamento mais adequando a região da Praia Mansa.

Esta proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que preveem o planejamento urbano sustentável, a gestão democrática e a proteção do meio ambiente natural e construído como parte integrante da política urbana.

Cabe ressaltar, que a manutenção da faixa de praia como área de lazer e convívio social melhora a qualidade de vida da população local e atrai turismo sustentável, valorizando a vocação econômica natural da orla. A proteção da Praia Mansa deve integrar o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI), garantindo uma abordagem holística e evitando soluções pontuais que possam transferir problemas para outras áreas da costa.

Portanto, a inclusão explícita na lei da referida proteção, proporciona maior segurança jurídica contra projetos de ocupação que possam descaracterizar a área ou ameaçar a segurança dos moradores e frequentadores.



CÂMARA DE **FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

Em suma, a proposta justifica-se pela necessidade de blindar legalmente uma área de alto valor ambiental e social, garantindo que o desenvolvimento urbano de Fortaleza seja resiliente, sustentável e acessível a todos.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Gabinete 41

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
(85) 3444-8412 | 99970-6547

TV Câmara Fortaleza 72 Fortaleza FM 90.7

@CamaraMunicipaldeFortaleza @gabrielbiologia

gabinetegabrielaguilar@gmail.com